



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0088/2025

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO] ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, 76 anos de idade, com quadro clínico altamente sugestivo de neoplasia maligna de pâncreas (Evento 1, ANEXO3, Páginas 6 a 8), solicitando o fornecimento de tratamento oncológico (cirurgia hepatobiliar) (Evento 1, INIC1, Página 6).

O câncer de pâncreas (hipótese diagnóstica do Autor) mais comum é do tipo adenocarcinoma (que se origina no tecido glandular), correspondendo a 90% dos casos diagnosticados. A maioria dos casos afeta o lado direito do órgão (a cabeça). Pelo fato de ser de difícil detecção e ter comportamento agressivo, o câncer de pâncreas apresenta alta taxa de mortalidade, por conta do diagnóstico tardio. No processo de avaliação dos pacientes com suspeita de adenocarcinoma de pâncreas é importante distinguir candidatos à cirurgia de imediato, pacientes com tumores considerados limítrofes ou “borderline” para a cirurgia, pacientes com tumores localmente avançados e portadores de neoplasia maligna metastática, quando não cabe consideração cirúrgica. Importante frisar que uma definição histopatológica é fundamental para a sequência terapêutica nos casos em que a cirurgia de imediato não seja apropriada.

Diante do exposto, informa-se que a avaliação para tratamento oncológico (cirurgia hepatobiliar) está indicada ao manejo da condição clínica do Autor - neoplasia maligna de pâncreas a esclarecer (Evento 1, ANEXO3, Páginas 6 a 8). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x, sob os seguintes códigos

1



de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.01.01.054-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia

2



Hepatobiliar (Oncologia), solicitada em 17/11/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, CID: Neoplasia maligna do pâncreas, classificação de risco: Amarelo – prioridade 2, com situação: Em fila, posição: 93º.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO3, Página 6), foi solicitado urgência para o atendimento oncológico do Autor. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e posterior tratamento poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde